



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 3272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos

01 até 03.

Decretos

DECRETO Nº 357, DE 21 DE MARÇO DE 2020.



Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Considerando as Portarias do Ministério da Saúde a respeito do novo coronavírus e a Pandemia por ele causada;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, com processo concluído em 20 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º– Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira hora do dia 22 de março, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de Mata de São João, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), podendo o prazo ser estendido se houver necessidade.

§1º Exceção-se à regra do caput as farmácias, postos de gasolina, mercados, mercearias, supermercados, padarias, estabelecimentos que vendam alimentos para animais, estabelecimentos de venda de Gás de Cozinha, funerárias, sempre respeitando as orientações preventivas de enfrentamento ao COVID – 19.

§2º Aos estabelecimentos distribuidores de bebidas, inclusive de água mineral, aos restaurantes e congêneres, fica vedado o atendimento de clientes no local, só podendo funcionar através do serviço de entrega em domicílio, respeitando-se as



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



orientações das autoridades sanitárias e distanciamento mínimo de 1 (hum) metro entre os funcionários.

§3º Os hotéis e pousadas poderão permanecer em funcionamento, a seu critério, desde que seus hóspedes permaneçam confinados exclusivamente nas dependências do estabelecimento.

§4º Os hotéis e pousadas que optarem em permanecer em funcionamento mediante confinamento deverão manter interditados espaços de atividades como academias, salões de festas e eventos, clubinhos, parques infantis, brinquedotecas, boates, bares fechados, SPA, churrasqueiras, salão de jogos, teatros, e qualquer outro espaço que possibilite aglomeração de pessoas.

§5º Os estabelecimentos mencionados parágrafos 1º e 2º deste artigo, somente poderão comercializar os produtos e serviços da sua atividade principal, sob pena de interdição temporária e requisição de bens e serviços para suprimento da população.

Art. 2º– Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes.

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>